



AVISO DE DISPENSA EMERGENCIAL Nº 01/2025

ART. 75, INCISO VIII, LEI Nº 14.133/2021

A **Prefeitura Municipal de Teresina**, por intermédio da **Superintendência de Desenvolvimento Rural-SDR**, em conformidade com o art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, com CARÁTER EMERGENCIAL, com critério de julgamento de MENOR PREÇO POR LOTE, **torna público aos interessados que o órgão pretende realizar a seguinte contratação:**

“Contratação emergencial de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção dos sistemas de abastecimento de água em todas as regiões da zona rural do Município de Teresina/PI.”

Valor estimado da Contratação: R\$ 477.944,72 (quatrocentos e setenta e sete mil novecentos e quarenta e quatro reais e setenta e dois centavos).

Maiores informações e eventuais dúvidas devem ser encaminhadas através do e-mail: **juridicosdr@hotmail.com**.

A proposta deverá ser encaminhada no e-mail supramencionado ou entregue pessoalmente na **Coordenação de Saneamento Básico-CSB/SDR**, localizado na R. Firmino Pires, 165 - Centro (Sul), Teresina - PI, 64001-070, até às 13:30 do dia 04/07/2025, ou seja, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

Teresina-PI, 30 de junho de 2025.

Francisco Duarte Barbosa
Superintendente de Desenvolvimento Rural - SDR



**TERMO DE REFERÊNCIA - DISPENSA EMERGENCIAL
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00083.000245/2025-39)**

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação emergencial de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção dos sistemas de abastecimento de água em todas as regiões da zona rural do Município de Teresina/PI, conforme especificações da planilha abaixo:

1.2. DESCRIÇÃO DETALHADA:

LOTE I - Recuperação/manut. de motores elétricos subm. Trifásicos 380v de 4" e 6"						
Item	Descrição	CÓDIGO E-GOVERN	Unid	Quant	Valor Unit.	Valor Mensal
1	Serviço de rebobinamento de motor de 1,0 Hp	47686	Unid	6	R\$ 1.053,96	R\$ 6.323,76
2	Serviço de rebobinamento de motor de 2,0 Hp	47687	Unid	6	R\$ 1.085,76	R\$ 6.514,56
3	Serviço de rebobinamento de motor de 3,0 Hp	47688	Unid	6	R\$ 1.152,62	R\$ 6.915,72
4	Serviço de rebobinamento de motor de 4,0 Hp	47689	Unid	6	R\$ 1.208,29	R\$ 7.249,74
5	Serviço de rebobinamento de motor de 5,0 Hp	47690	Unid	6	R\$ 1.498,27	R\$ 8.989,62
6	Serviço de rebobinamento de motor de 6,0 Hp	47691	Unid	6	R\$ 1.706,44	R\$ 10.238,64
7	Serviço de rebobinamento de motor de 7,0 Hp	47692	Unid	6	R\$ 1.725,26	R\$ 10.351,56
8	Serviço de rebobinamento de motor de 8,0 Hp	47693	Unid	6	R\$ 1.827,29	R\$ 10.963,74
9	Serviço de rebobinamento de motor de 9,0 Hp	47694	Unid	6	R\$ 1.876,59	R\$ 11.259,54
10	Serviço de rebobinamento de motor de 10,0 Hp	47695	Unid	6	R\$ 1.897,90	R\$ 11.387,40
11	Serviço de rebobinamento de motor de 11,0 Hp	47696	Unid	3	R\$ 2.044,92	R\$ 6.134,76
12	Serviço de rebobinamento de motor de 12,0 Hp	47697	Unid	3	R\$ 2.100,95	R\$ 6.302,85
13	Serviço de rebobinamento de motor de 13,0 Hp	47698	Unid	3	R\$ 2.134,91	R\$ 6.404,73
14	Serviço de rebobinamento de motor de 14,0 Hp	47699	Unid	3	R\$ 2.320,63	R\$ 6.961,89
15	Serviço de rebobinamento de motor de 15,0 Hp	47700	Unid	3	R\$ 2.419,80	R\$ 7.259,40
16	Serviço de rebobinamento de motor de 20,0 Hp	47701	Unid	3	R\$ 2.634,89	R\$ 7.904,67
Total						R\$ 131.162,58

LOTE II - Recuperação/manutenção de motores elétricos submersos monofásicos 220v e 440v de 4" e 6"						
Item	Descrição	CÓDIGO E-GOVERN	Unid	Quant	Valor Unit.	Valor Mensal
1	Serviço de rebobinamento de motor de 1,0 Hp	47702	Unid	6	R\$ 1.064,29	R\$ 6.385,74
2	Serviço de rebobinamento de motor de 2,0 Hp	47703	Unid	6	R\$ 1.167,75	R\$ 7.006,50
3	Serviço de rebobinamento de motor de 3,0 Hp	47704	Unid	6	R\$ 1.303,73	R\$ 7.822,38
4	Serviço de rebobinamento de motor de 4,0 Hp	47689	Unid	6	R\$ 1.280,36	R\$ 7.682,16
5	Serviço de rebobinamento de motor de 5,0 Hp	47705	Unid	6	R\$ 1.475,24	R\$ 8.851,44
6	Serviço de rebobinamento de motor de 6,0 Hp	47691	Unid	6	R\$ 1.750,90	R\$ 10.505,40
7	Serviço de rebobinamento de motor de 7,0 Hp	47692	Unid	6	R\$ 1.794,45	R\$ 10.766,70
8	Serviço de rebobinamento de motor de 8,0 Hp	47706	Unid	6	R\$ 1.931,04	R\$ 11.586,24
Total						R\$ 70.606,56

LOTE III - Manutenção de motores elétricos submersos de 4" e 6"						
Item	Descrição	CÓDIGO E-GOVERN	Unid	Quant	Valor Unit.	Valor Mensal
1	Serviço de embuchamento de motor de 1,0 Hp	47707	Unid	8	R\$ 647,50	R\$ 5.180,00
2	Serviço de embuchamento de eixo de motor de 2,0 Hp	47708	Unid	8	R\$ 707,47	R\$ 5.659,76
3	Serviço de embuchamento de eixo de motor de 3,0 Hp	47709	Unid	8	R\$ 790,00	R\$ 6.320,00
4	Serviço de embuchamento de eixo de motor de 4,0 Hp	47710	Unid	8	R\$ 827,67	R\$ 6.621,36
5	Serviço de embuchamento de eixo de motor de 5,0 Hp	47711	Unid	8	R\$ 844,67	R\$ 6.757,36
6	Serviço de embuchamento de eixo de motor de 6,0 Hp	47712	Unid	8	R\$ 879,67	R\$ 7.037,36
7	Serviço de embuchamento de eixo de motor de 7,0 Hp	47713	Unid	6	R\$ 938,00	R\$ 5.628,00
8	Serviço de embuchamento de eixo de motor de 8,0 Hp	47714	Unid	6	R\$ 997,33	R\$ 5.983,98
9	Serviço de embuchamento de eixo de motor de 9,0 Hp	47715	Unid	6	R\$ 1.163,00	R\$ 6.978,00

10	Serviço de embuchamento de eixo de motor de 10,0 Hp	47716	Unid	6	R\$ 1.197,05	R\$ 7.182,30
11	Serviço de embuchamento de eixo de motor de 11,0 Hp	47717	Unid	6	R\$ 1.232,61	R\$ 7.395,66
12	Serviço de embuchamento de eixo de motor de 12,0 Hp	47718	Unid	6	R\$ 1.276,44	R\$ 7.658,64
13	Serviço de embuchamento de eixo de motor de 13,0 Hp	47719	Unid	6	R\$ 1.298,28	R\$ 7.789,68
14	Serviço de embuchamento de eixo de motor de 14,0 Hp	47720	Unid	6	R\$ 1.326,86	R\$ 7.961,16
15	Serviço de embuchamento de eixo de motor de 15,0 Hp	47721	Unid	6	R\$ 1.404,14	R\$ 8.424,84
16	Serviço de embuchamento de eixo de motor de 20,0 Hp	47722	Unid	6	R\$ 1.719,63	R\$ 10.317,78
Total						R\$ 112.895,88

LOTE IV - Recuperação/manutenção de bombadores submersos de 4" e 6"						
Item	Descrição	CÓDIGO E-GOVERN	Unid	Quant	Valor Unit.	Valor Mensal
1	Serviço de manutenção, limpeza e pintura do bombeador	47723	Unid	60	R\$ 330,65	R\$ 19.839,00
2	Serviço de confecção de ponta de eixo para eletrobomba submera de Ø 4"	47724	Unid	30	R\$ 354,31	R\$ 10.629,30
3	Serviço de confecção de ponta de eixo para eletrobomba submera de Ø 6"	47725	Unid	30	R\$ 406,00	R\$ 12.180,00
Total						R\$ 42.648,30

LOTE V - Peças para manutenção						
Item	Descrição	CÓDIGO E-GOVERN	Unid	Quant	Valor Unit.	Valor Mensal
1	Mancal axial do motor LEÃO SÉRIE 500 até 6Hp	47660	Unidade	10	R\$ 1.200,66	R\$ 12.006,60
2	Mancal axial do motor LEÃO SÉRIE 610 até 12Hp	47661	Unidade	10	R\$ 1.576,50	R\$ 15.765,00
3	Mancal axial do motor LEÃO SÉRIE 710 até 22,5Hp	47662	Unidade	8	R\$ 2.257,55	R\$ 18.060,40
4	Mancal grafite para motor EBARA M6P	49046	Unidade	10	R\$ 697,44	R\$ 6.974,40

5	Segmento mancal para motor EBARA M6P	49047	Unidade	10	R\$ 302,11	R\$ 3.021,10
6	Mancal grafite para motor VANBRO VMU	47664	Unidade	8	R\$ 1.589,11	R\$ 15.891,10
7	Disco inox para motor VAMBRO VMU	49048	Unidade	10	R\$ 573,85	R\$ 5.738,50
8	Tampa do diafragma para motor VANBRO VMU	49049	Unidade	10	R\$ 73,15	R\$ 731,50
9	Tampa do diafragma para motor LEÃO 4" e 6	16338	Unidade	10	R\$ 75,89	R\$ 758,90
10	Tampa do diafragma para motor EBARA M6P	47665	Unidade	10	R\$ 79,27	R\$ 792,70
11	Diafragma para motor VANBRO VMU	16340	Unidade	10	R\$ 157,65	R\$ 1.576,50
12	Diafragma para motor LEÃO 4"/6"	16340	Unidade	10	R\$ 145,04	R\$ 1.450,40
13	Diafragma para motor EBARA M6P	47667	Unidade	10	R\$ 130,97	R\$ 1.309,70
14	Eixo para bomba EBARA BHS-412-8	16343	Unidade	10	R\$ 658,35	R\$ 6.583,50
15	Eixo para bomba EBARA BHS-511-8	47669	Unidade	10	R\$ 674,28	R\$ 6.742,80
16	Bucha cônica para bomba EBARA	16345	Unidade	10	R\$ 22,51	R\$ 225,10
17	Bucha de guia para bomba EBARA	47671	Unidade	10	R\$ 8,97	R\$ 89,70
18	Bucha SEXTANAVA para bombeador EBARA BHS	47672	Unidade	10	R\$ 7,57	R\$ 75,70
19	Retentor (*)	16348	Unidade	10	R\$ 35,79	R\$ 357,90
20	Bucha de guia para bombeador LEÃO	11581	Unidade	10	R\$ 35,31	R\$ 353,10
21	Bucha de desgaste bronze para bombeador LEÃO	47673	Unidade	10	R\$ 39,24	R\$ 392,40
22	Bucha de desgaste inox para bombeador LEÃO	47674	Unidade	10	R\$ 41,87	R\$ 418,70
23	Rotor para bombeador EBARA 4BPS-3/5	49044	Unidade	10	R\$ 29,64	R\$ 296,40
24	Rotor para bombeador EBARA 8bps -8/10	49043	Unidade	10	R\$ 30,85	R\$ 308,50
25	Difusor para bombeador EBARA 4BPS-3/5	49045	Unidade	10	R\$ 17,03	R\$ 170,30
26	Difusor para bombeador EBARA 4BPS-8/10	2346	Unidade	10	R\$ 17,57	R\$ 175,70
27	Corpo de estágio R10/R11	16356	Unidade	10	R\$ 308,99	R\$ 3.089,90
28	Kit rotor bombeador 4R6PB	47681	Unidade	10	R\$ 65,58	R\$ 655,80
29	Kit rotor bombeador 4R4PB	47679	Unidade	10	R\$ 38,80	R\$ 388,00
30	Kit rotor bombeador 4R5PB/IA	47680	Unidade	10	R\$ 45,27	R\$ 452,70

31	Kit rotor bombeador 4R8PB	47681	Unidade	10	R\$ 65,49	R\$ 654,90
32	Eixo inóx para bombeador LEÃO 4" 4R3 a 4R8	16361	Unidade	10	R\$ 281,25	R\$ 2.812,50
33	Acoplamento para bombeador EBARA 4"	16363	Unidade	10	R\$ 110,58	R\$ 1.105,80
34	Acoplamento para bombeador LEÃO 4"	47682	Unidade	10	R\$ 125,11	R\$ 1.251,10
35	Cabo elétrico do motor submerso de 3X1,5mm X 2,0m de comprimento	47683	Unidade	10	R\$ 308,99	R\$ 3.089,90
36	Cabo elétrico do motor submerso de 3X4,0mm X 2,0m de comprimento	47684	Unidade	10	R\$ 321,61	R\$ 3.216,10
37	Cabo elétrico do motor submerso de 3X6,0mm X 2,0m de comprimento	47685	Unidade	10	R\$ 337,81	R\$ 3.378,10
Total						R\$ 120.361,40

Valor total dos LOTES: R\$ 477.944,72 (quatrocentos e setenta e sete mil novecentos e quarenta e quatro reais e setenta e dois centavos).

1.3. Da Classificação dos Serviços Comuns

1.3.1. O objeto a ser contratado é classificado como serviço comum, pois possui especificação usual de mercado e padrão de qualidade definidos em edital, conforme estabelece o inciso XIII do art. 6º da Lei n.º 14.133, de 2021.

1.4. Da Vigência e da Prorrogação da Contratação.

1.4.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze meses), sendo vedada a sua prorrogação no termos do art. 75, inciso VIII da Lei 14.133/21.

1.4.2 DA JUSTIFICATIVA DA DIVISÃO EM LOTES.

A presente contratação será dívida em **LOTES** para garantir uma melhor fiscalização e a padronização dos objetos.

A divisão de lotes deste processo licitatório justifica-se por grupos com mesmas características, garantindo assim a melhor concorrência no certame visto que empresas que são específicas na fabricação e venda de determinado lote ou na prestação de determinado serviço possam participar.

É valido considerar que os materiais e serviços serão usados em toda a zona rural do município de Teresina. Realizando o processo por lotes isso pode uniformizar as entregas, melhorando assim o andamento das manutenções, pois não fica dependente de diversos fornecedores para entrega e distribuição dos materiais e equipamentos.

Nesse caso o processo licitatório em lotes é melhor para o controle, gestão e fiscalização do contrato tendo em vista o grande número de itens. O controle de diversos aspectos da contratação como, por exemplo, o período de garantia e agilidade na resolução de problemas (como economicidade) advindos de falhas de equipamentos ou outros eventos relacionados ao contrato de aquisição.

A divisão em lotes neste caso propicia um gerenciamento eficiente e racionalizado dos recursos públicos, reduzindo as despesas administrativas, evitando a elaboração de um número excessivo de chamadas, homologação, extrato de contrato além da economicidade de tempo e agilidade na aquisição dos itens.

Isso é crucial para assegurar o funcionamento dos serviços de manutenção dos sistemas de abastecimento d'água em todas as regiões da zona rural do Município de Teresina.

A familiaridade com os produtos de um mesmo fabricante contribui para a eficiência na instalação, operação e manutenção do sistema de abastecimento. A consolidação de todos os materiais em um único lote resultará em economia de recursos financeiros e simplificação da administração.

Gerenciar um contrato único é mais eficiente do que lidar com múltiplos contratos. A gestão contratual torna-se mais simples, permitindo uma fiscalização e supervisão eficaz do cumprimento das obrigações contratuais, otimizando tempo e custos operacionais. Ao concentrar a compra em lotes, a instituição fortalece sua posição na negociação com fornecedores. O volume de compra mais significativo proporcionará vantagens, como descontos mais expressivos e condições de pagamento mais favoráveis.

1.4.2. Regime de contratação:

A contratação será promovida sob o prisma da Lei 14.133/2021, através de CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL por dispensa de licitação, conforme disposto no inciso VIII, do art. 75 da lei nº 14.133/2021, que institui as normas para licitações e contratos da administração pública.

1.4.3. Regime de execução:

MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE.

1.4.4 DA NÃO UTILIZAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

O Registro de Preços é incompatível com a Dispensa Emergencial.

Considerando que a Dispensa emergencial é um evento pontual e imprevisível e a SRP é uma ferramenta de planejamento, para necessidades recorrentes e previsíveis.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Esta contratação e seus quantitativos dispõe de fundamentação legal e técnica conforme segue:

2.1.1. O presente processo tem por objeto a contratação emergencial de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção dos sistemas de abastecimento de água nas regiões da zona rural do Município de Teresina/PI, tendo em vista a necessidade urgente de assegurar o fornecimento regular de água potável às comunidades residentes nessas áreas, em razão da ocorrência de falhas técnicas, desgaste estrutural e interrupções nos sistemas atualmente instalados.

2.1.2. A situação emergencial decorre do fato de que diversos sistemas de abastecimento de água na zona rural apresentaram, nos últimos dias, problemas graves de funcionamento, resultando na interrupção ou precariedade do fornecimento de água em comunidades que dependem exclusivamente desses sistemas para consumo humano, preparo de alimentos, higiene e outras atividades essenciais.

2.1.3. Diante da urgência na adoção de medidas para restabelecer o fornecimento de água, e considerando que o processo regular de licitação demandaria tempo incompatível com a necessidade imediata de atendimento da população afetada, a contratação emergencial justifica-se com base no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, que permite a dispensa de licitação nos casos de emergência ou calamidade pública, quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares.

2.1.4. Ressalta-se que a prestação contínua do serviço de manutenção dos sistemas de abastecimento de água é essencial para garantir o direito fundamental de acesso à água potável, conforme previsto no art. 6º da Constituição Federal e nos compromissos assumidos pelo Brasil em tratados internacionais sobre direitos humanos e desenvolvimento sustentável.

2.1.5. Além disso, a contratação emergencial limitar-se-á ao período estritamente necessário à superação da situação emergencial, não ultrapassando o prazo legal de 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, conforme estabelece a legislação aplicável.

2.2. A Prefeitura Municipal de Teresina ainda não adotou o Plano Anual de Contratações.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. A presente contratação tem por finalidade a prestação de serviços especializados de manutenção corretiva e preventiva dos sistemas de abastecimento de água nas regiões da zona rural do Município de Teresina/PI, com o objetivo de garantir a continuidade do fornecimento de água potável às comunidades locais, assegurando condições mínimas de salubridade, higiene e dignidade humana.

3.2. A solução proposta abrange todas as etapas do ciclo de vida do serviço, desde o diagnóstico das falhas e necessidades técnicas de cada sistema, passando pela execução das intervenções de manutenção, até o monitoramento e avaliação do pleno funcionamento dos equipamentos e estruturas envolvidas. Essa abordagem sistêmica visa assegurar maior durabilidade, confiabilidade e eficiência no abastecimento de água.

3.3. A execução dos serviços compreenderá, entre outras atividades:

3.3.1. Vistorias técnicas e diagnósticos das falhas operacionais nos sistemas de abastecimento;

3.3.2. Substituição ou recuperação de componentes danificados, tais como bombas, tubulações, conexões, painéis elétricos, caixas d'água e estruturas de suporte;

3.3.3. Serviços de limpeza, desobstrução e desinfecção de reservatórios e redes de distribuição;

3.3.4. Regularização do funcionamento de poços artesianos, reservatórios e sistemas de captação e distribuição;

3.3.5. Verificação e correção de vazamentos, curtos-circuitos elétricos, entupimentos e demais intercorrências que comprometam o abastecimento;

3.3.6. Testes de funcionamento após cada intervenção realizada;

3.3.7. Elaboração de relatórios técnicos periódicos e registro das ações executadas;

3.3.8. Disponibilização de equipe técnica qualificada, com os equipamentos e ferramentas adequadas para atuação imediata nas diversas localidades da zona rural do município.

3.4. Durante a vigência contratual, o acompanhamento dos serviços será feito por equipe técnica designada pela Administração Pública, que fiscalizará a execução, avaliará a qualidade e determinará eventuais ajustes, com o objetivo de assegurar a entrega efetiva e contínua do serviço contratado.

3.5. A solução adotada busca não apenas o restabelecimento imediato do abastecimento de água, mas também a prevenção de novas interrupções por meio de uma abordagem técnica abrangente, que considera as particularidades de cada sistema, a infraestrutura disponível e a realidade das comunidades atendidas.

3.6. Assim, a contratação visa atender ao interesse público com efetividade, economicidade e responsabilidade social, cumprindo os princípios da gestão pública e assegurando o direito fundamental ao acesso à água potável para a população rural do Município de Teresina/PI.

4. PARCELAMENTO DO OBJETO

4.1. Considerando a extensão territorial do Município de Teresina/PI e a diversidade geográfica das comunidades situadas na zona rural, o objeto da contratação será parcelado por meio de **LOTES**, de forma a otimizar a execução dos serviços, facilitar a logística de atendimento e ampliar a competitividade entre os possíveis contratados.

4.2. O parcelamento por lotes permite a melhor organização das atividades de manutenção, considerando as especificidades técnicas, o acesso e a distância entre as localidades atendidas, garantindo maior agilidade nas intervenções e eficiência na prestação do serviço. Além disso, possibilita a participação de empresas de diferentes portes, especialmente aquelas com atuação regional, o que favorece o desenvolvimento local e a economicidade da contratação.

4.3. Ressalta-se que o parcelamento do objeto não compromete a unidade funcional do serviço, nem acarreta prejuízo à economia de escala, estando em conformidade com o disposto no art. 40, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a obrigatoriedade de justificar o parcelamento para permitir a ampliação da competitividade e a contratação mais vantajosa para a Administração.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Para a contratação emergencial de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção dos sistemas de abastecimento de água nas regiões da zona rural do Município de Teresina/PI, deverão ser observados os seguintes **requisitos técnicos, legais e ambientais**, garantindo a regularidade, eficiência e conformidade da contratação com os princípios da administração pública:

5.1.1. Capacidade técnica-operacional

5.1.1.1. A empresa contratada deverá comprovar experiência prévia na execução de serviços similares, apresentando atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que demonstrem a realização satisfatória de atividades compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação.

5.1.2. Equipe técnica qualificada

5.1.2.1. Deverá ser disponibilizada equipe técnica multidisciplinar, composta por profissionais habilitados e com comprovada experiência em manutenção de sistemas de abastecimento de água, incluindo operadores de bombas, técnicos em eletromecânica, encanadores e outros profissionais pertinentes à execução do serviço.

5.1.3. Disponibilidade de equipamentos e materiais

5.1.3.1. A empresa deverá possuir ou garantir o acesso imediato a todos os equipamentos, ferramentas e materiais necessários à prestação dos serviços, inclusive veículos apropriados para deslocamento em áreas de difícil acesso, observando-se as normas técnicas aplicáveis e as condições de segurança do trabalho.

5.1.4. Critérios de sustentabilidade

5.1.4.1. Nos termos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021, deverão ser observados critérios de **sustentabilidade ambiental, social e econômica**, especialmente os seguintes:

Adoção de práticas que promovam a economia de recursos naturais e de energia;

Destinação ambientalmente adequada de resíduos gerados durante a execução dos serviços;

Utilização, sempre que possível, de materiais recicláveis, reutilizáveis ou com menor impacto ambiental;

Atendimento às normas ambientais vigentes e, se aplicável, apresentação de licenças ou autorizações dos órgãos competentes.

5.1.5. Regularidade jurídica e fiscal

- A contratada deverá comprovar regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, mediante apresentação de certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, nos termos exigidos pela legislação federal, estadual e municipal vigente.

5.1.6. Cumprimento das normas de saúde e segurança

- A empresa deverá garantir o cumprimento integral das **normas de saúde e segurança do trabalho**, inclusive fornecendo os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados a todos os trabalhadores envolvidos na execução dos serviços.

5.1.7. Sustentabilidade

5.1.7.1. Nos termos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021, deverão ser observados critérios de **sustentabilidade ambiental, social e econômica**, especialmente os seguintes:

Adoção de práticas que promovam a economia de recursos naturais e de energia;

Destinação ambientalmente adequada de resíduos gerados durante a execução dos serviços;

Utilização, sempre que possível, de materiais recicláveis, reutilizáveis ou com menor impacto ambiental;

Atendimento às normas ambientais vigentes e, se aplicável, apresentação de licenças ou autorizações dos órgãos competentes.

6. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

6.1. Não poderão participar desta dispensa de licitação consórcios de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição. A vedação à participação de consórcio neste certame justifica-se diante da natureza do objeto a ser contratado, o qual apresenta natureza comum, podendo ser ofertado por um número amplo de potenciais participantes, inclusive empresas de pequeno e médio porte que, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, não implicando qualquer limitação quanto à competitividade.

7. DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

7.1. No presente Termo de Referência, a escolha da Administração pela vedação à participação de cooperativas se dá em razão das possíveis implicações que a não existência de vínculo de subordinação entre cooperados e cooperativa traria ao longo da execução contratual, causando prejuízos à Administração e aos serviços. Por exemplo, não seria possível exigir que a cooperativa determinasse a imediata substituição de condutor cooperado que viesse a apresentar conduta imprópria, ou viesse a prestar os serviços em desacordo com o determinado no presente Termo de Referência e Contrato. De tal sorte, justifica-se a vedação à participação de cooperativas no certame pretendido.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

9. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

9.1. Não haverá exigência da garantia da contratação de que tratam os artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões abaixo justificadas:

9.1.1. A presente contratação tem como finalidade atender, de forma imediata e urgente, à situação de descontinuidade no fornecimento de água potável, que afeta diretamente o bem-estar e a saúde da população rural. Diante desse cenário emergencial, a exigência de garantia contratual poderia representar ônus adicional à empresa contratada, onerando a contratação e dificultando a rápida formalização do ajuste, o que comprometeria a celeridade e a efetividade da resposta da Administração Pública diante da situação de urgência.

9.1.2. Além disso, trata-se de contratação por prazo determinado, com escopo e limites bem definidos, sendo que os serviços a serem prestados serão acompanhados e fiscalizados diretamente pela equipe técnica designada pela Administração, o que contribui para a mitigação de riscos e o controle da boa execução contratual.

10. VISTORIA

10.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

11. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

11.1. A execução contratual seguirá um modelo operacional baseado na demanda por ordem de serviço, com controle rigoroso de entrada e saída dos equipamentos e acompanhamento contínuo pela fiscalização designada pela Administração Pública.

11.2. As manutenções corretivas e/ou preventivas dos equipamentos dos sistemas de abastecimento de água serão realizadas, conforme a natureza e complexidade do serviço, em uma das seguintes formas:

Nas instalações da empresa contratada (oficina própria ou centro técnico); ou

Em local indicado pela própria contratada, desde que devidamente informado e autorizado pela fiscalização do contrato, garantindo-se condições adequadas de execução.

11.3. Cada intervenção deverá ser precedida de ordem de serviço formal, emitida pela Administração ou pela fiscalização contratual, com detalhamento do equipamento, local de origem, defeito ou serviço necessário, e prazo estimado de conclusão.

11.4. A contratada ficará responsável por registrar o protocolo de entrada e de saída dos equipamentos, contendo:

Identificação do equipamento (tipo, número de série, local de origem, etc.);

Data e horário de entrada e saída;

Descrição do serviço executado;

Nome do técnico responsável pela execução;

Assinatura do responsável pelo recebimento e entrega do equipamento.

11.5. Esse controle deverá ser consolidado em relatórios mensais, os quais deverão ser encaminhados, pela contratada, à fiscalização do contrato até o último dia útil de cada mês, contendo cópia dos protocolos e demais registros comprobatórios da execução dos serviços.

11.6. Condições de Execução

11.6.1. Início da execução do objeto : terá início mediante a emissão de ordem de serviço que deverá ser prontamente atendida pela contratada;

11.7. Especificação da garantia do serviço ([art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.7.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

12. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

12.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

12.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

12.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

12.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

12.9. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

12.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

12.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

12.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

12.13. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

12.14. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

12.15. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

12.16. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

12.17. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo

agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

12.18. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Edital e seus anexos;

13.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

13.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

13.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

13.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

13.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Edital e seus anexos;

13.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência;

13.8. Adotar as medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações por parte do Contratado, inclusive com a abertura do devido processo administrativo com fins de apuração;

13.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Edital e seus anexos, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

13.10. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

13.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, compreendidos os casos de reajuste, repactuação e de reequilíbrio em sentido estrito, feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

13.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

13.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Edital e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

14.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

14.3. Comunicar ao contratante, com pelo menos 5 (cinco) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

14.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

14.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

14.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

14.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Registro Cadastral, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

2) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal, Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

14.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

14.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

14.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

14.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

14.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

14.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

14.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

14.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto

inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

14.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

14.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do Edital e seus anexos;

14.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

14.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

14.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

14.22. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

14.23. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

14.24. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

15. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

15.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), OU outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços OU o disposto neste item.

15.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, sempre que a Contratada:

a) não produzir os resultados acordados,

b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

c) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

d) A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

DO RECEBIMENTO

15.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133](#), de 2021).

15.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

15.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (art. 17, I do Decreto Municipal nº 22.166/2022).

15.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências trabalhistas, sociais e previdenciárias decorrentes da execução do contrato (art. 15, caput do Decreto Municipal nº 22.166/2022).

15.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico.

15.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

15.9. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

15.10. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no **RECEBIMENTO PROVISÓRIO**.

15.11. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas [todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório](#). (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

15.12. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

15.12.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

15.13. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

15.14. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, que pode ser servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

15.14.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando

houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 17, II do Decreto Municipal nº 22.166/2022).

15.14.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

15.14.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

15.14.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

15.14.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

15.15. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

15.16. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

15.17. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei e pelo contrato.

LIQUIDAÇÃO

15.18. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

15.19. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) a data da emissão;
- b) os dados do contrato e do órgão contratante;
- c) o período respectivo de execução do contrato;
- d) o valor a pagar; e
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

15.20. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

15.21. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SISTEMA DE REGISTRO CADASTRAL ou, na

impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.22. A Administração deverá realizar consulta ao **SISTEMA DE REGISTRO CADASTRAL** para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

15.23. Constatando-se, junto ao **SISTEMA DE REGISTRO CADASTRAL**, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

15.24. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.25. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

15.26. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao **SISTEMA DE REGISTRO CADASTRAL**.

PAGAMENTO

15.27. O pagamento será realizado em até 30 dias corridos, contados da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicado pelo contratado.

15.28. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar à CONTRATANTE solicitação de pagamento, devidamente protocolada, acompanhada dos documentos abaixo relacionados:

- a) Cópia legível do empenho;
- b) Nota fiscal ou nota fiscal-fatura, devidamente atestada, encaminhada pelo responsável pelo
- c) recebimento do produto ou serviço à CONTRATANTE, sanadas as irregularidades constatadas.
- d) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF –Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado.
- f) Certidão de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- h) Cópias do Contrato e/ou da Ata de Registro de Preços e Aditivos (quando houver).

15.29. Para início do procedimento de pagamento pela Administração, é imprescindível à Contratada a abertura de Processo Administrativo de Pagamento, a ser realizada por meio de processo eletrônico através do Sistema Eletrônico Informações – SEI. Para tanto, necessário o cadastro de usuário das empresas/fornecedores responsáveis pela solicitação de pagamento no site <https://prodater.pmt.pi.gov.br/processoeletronico>, sob orientação e acompanhamento da

15.30. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do contratado.

15.31. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, a Contratada será notificada para que providencie as medidas saneadoras.

15.32. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.33. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

15.34. Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

15.35. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.36. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

15.37. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

15.38. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

15.39. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.40. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15.41. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = (6/100) 365	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%.
----------	--------------------	--

16. DO REAJUSTE DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO FINANCEIRO

16.1. Os preços contratados poderão ser reajustados conforme previsão contratual, observado o interstício mínimo de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que ela se referir, conforme o disposto no §1º do art. 131 da Lei nº 14.133/2021.

16.2. O reajuste será realizado com base em índice oficial setorial ou índice geral, previamente definido no edital e no contrato, que reflita a variação dos custos do serviço contratado. A título exemplificativo, poderá ser adotado o índice IPCA, ou outro compatível com o objeto.

16.3. A solicitação de reajuste deverá ser formalizada pela contratada, mediante requerimento fundamentado e acompanhado de planilha atualizada de custos, com indicação expressa do índice aplicável, sendo analisada pela Administração quanto à sua pertinência e legalidade.

16.4. A aplicação do reajuste, uma vez deferida, não terá efeito retroativo e será válida a partir da data de aniversário contratual, mediante apostilamento no contrato.

16.5. Caso seja constatada defasagem relevante entre os preços praticados e os custos atualizados, poderá a Administração, a seu critério, adotar as providências cabíveis para reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos da legislação vigente.

17. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

17.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

1. moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2. moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20 % (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

17.3. O atraso superior a 120 (cento e vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

1. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

17.4. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

17.5. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº14.133, de 2021).

17.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

17.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão

apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

17.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.10. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

17.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma de regulamento.

18. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

18.1. O Contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.1.1. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

18.2. É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

18.2.1. sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

18.2.2. sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

18.2.3. não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

18.3. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico- financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

18.4. As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato .

19. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

19.1. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

19.1.1 O Critério de Julgamento das propostas a ser adotado é o de **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**, pois proporciona o menor dispêndio para a SDR/PMT.

19.1.2. A proposta deverá conter:

- a) Nome da proponente, endereço completo, números do CNPJ e da Inscrição Estadual e/ou Municipal;
- b) Preço unitário e total do(s) item(s), devendo estarem inclusos nos preços ofertados todos os tributos, embalagens, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação (Havendo divergência entre os preços unitários e total, prevalecerá o primeiro e, se a divergência for entre o valor em algarismo e por extenso, prevalecerá o valor por extenso);
- c) correio eletrônico (e-mail) e número de telefone válidos para eventuais comunicações, inclusive notificações.

19.1.3. Dos Critérios de aceitação da Proposta:

- a) as propostas deverão ter validade não inferior a 90 (noventa) dias, contados da data de sua entrega e serão selecionadas pelo critério menor preço por LOTE.
- b) as proponentes deverão apresentar propostas em consonância com as especificações técnicas do Termo de Referência **com respectivas marcas, modelos e preços dos produtos ofertados;**
- c) **as propostas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste instrumento serão desclassificadas;**
- d) a proposta de preços deverá estar em papel timbrado, datada, assinada, com especificações em conformidade com o solicitado, contendo indicação clara e detalhada do produto;
- e) o licitante deverá consignar na proposta o valor unitário e o valor total dos Lotes para os quais deseja concorrer.

20. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

HABILITAÇÃO JURÍDICA

20.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

20.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

20.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

20.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

20.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

20.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

20.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária : inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

20.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art.107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

20.9. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

20.10. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

20.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

20.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

20.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

20.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

20.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

20.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

20.17. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal e Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

20.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

20.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

20.20. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de

pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (Decreto Municipal nº 23.847, de 2023), ou de sociedade simples;

20.21. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

20.22. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

- Liquidez Geral (LG) = $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$;

- Solvência Geral (SG) = $(\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$; e

- Liquidez Corrente (LC) = $(\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante})$.

20.23. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% valor total estimado da contratação.

20.24. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º)

20.25. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

20.26. Comprovação de aptidão para o fornecimento de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

20.26.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

20.26.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

20.26.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

20.27. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

20.27.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n.5.764, de 1971;

20.27.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

20.27.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

20.27.3. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

20.27.4. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

20.27.5. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

20.27.6. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

21. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

21.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 477.944,72 (quatrocentos e setenta e sete mil novecentos e quarenta e quatro reais e setenta e dois centavos).**

22. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1. A dotação que irá custear a presente contratação será:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 18001.17511 0014 1.147

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30- Outros Serviços de Terceiros -P. Jurídica

FONTE DE RECURSOS: 1500100-Recurso não vinculado de impostos -Geral

João Alves de Macedo Neto
Assessor Técnico Especializado – SDR/PMT

Aprovo o presente documento:

Francisco Duarte Barbosa
Superintendente de Desenvolvimento Rural/PMT.

Referência: Processo nº 00083.000245/2025-39

SEI nº 12578877

Rua Firmino Pires, 165 - Bairro Centro - - CEP 64001-901 - Teresina - PI